



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025
PROCESSO N.º 045/2025
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO MEI, ME OU EPP

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CANITAR torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para o sistema da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com>). Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

1.2 - Esta licitação atende aos pedidos da Secretaria de Saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **08:50** do dia **13/05/2025** até as **07:50** do dia **27/05/2025**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:00** do dia **27/05/2025**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.bllcompra.com.br

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante no **ANEXO I – Termo de Referência**.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 - Os valores de referência estão descritos no ANEXO II – Estimativa de Preços.

2.4.1 - O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 4.002.014,00 (Quatro milhões, dois mil e quatorze reais).



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

2.4.1.1 - O valor indicado acima corresponde à média das cotações de preços realizada pela Prefeitura Municipal, apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto da licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados **MEI, ME OU EPP** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com>).

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 desde que esteja descrito o presente objeto em seus estatutos (objeto da cooperativa) e os próprios cooperados os executores, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6 - Suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos dos art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal no 14.133, de 2021, ou, anteriormente à Lei no 14.133, de 2021, os suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002;

3.3.7 - cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

sistema eletrônico provido pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, por meio do site <https://bllcompras.com>.

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com>)), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1 - Os interessados em se credenciar na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Prefeitura Municipal de Canitar** responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - O credenciamento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com>) implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 - O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da própria BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para término do cadastro das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme Art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021

5.1.1.1 – Todos os licitantes participantes deverão apresentar, para sua participação, a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, que poderá ser elaborada conforme **ANEXO X – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

5.1.1.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que, no prazo de **30 (trinta) minutos**, envie a documentação de habilitação solicitada nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4** deste edital.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração, que poderá ser elaborada conforme **ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

5.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 - Até a data e o horário estabelecidos para término do cadastro das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – PROPOSTA PREENCHIDA NO SISTEMA ELETRÔNICO



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

6.1.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1.1 - Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.1.2 – Marca/Modelo de cada item ofertado;

6.1.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.1.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.1.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.1.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.2 - PROPOSTA ESCRITA, ANEXADA À PLATAFORMA

6.2.1 - A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

6.2.1.1 – Proposta em papel timbrado ou contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails), devidamente assinada, anexada ao campo **‘PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ’** da plataforma, que poderá ser elaborada conforme modelo do **ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial**.

a) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.2.2 - Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

6.2.3 - Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pelo(a) proponente,



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

6.2.4- A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços licitados na forma estabelecida da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos e/ou da prestação dos serviços. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5 - A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.2.6 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas (aquelas digitadas na plataforma BLL) apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.1 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **LIVRE**.

7.11 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.12 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

7.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, <https://bllcompras.com>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente **após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação** do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.30 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

7.30.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.30.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.30.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.30.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.31 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.31.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.31.2 - empresas brasileiras;

7.31.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32.1.1 - Os valores serão negociados em até ou inferior ao valor de referência. Valor acima do referencial não será adjudicado.

7.32.2 - O pregoeiro **poderá** solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8 - O Pregoeiro **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.10 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

8.12 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**.

8.13 - O Pregoeiro **poderá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13.13 - Nos itens não exclusivos para a participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1 - Possuir Cadastro na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

9.1.2 - Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

9.1.3 - Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 - Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

9.1.5 - Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>).

9.1.6 - As consultas a que se referem os itens **9.1.3** a **9.1.5** poderão ser feitas através do portal



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

9.1.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.1.7.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.7.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.7.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.8 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.9 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1 - É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2.3 - Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

9.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 - Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.7.1.1 - No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

9.7.1.3 - No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.1.5 - No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.1.6 - No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

9.7.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.1.8- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

9.7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.7.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.7.2.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.7.2.3 - Prova de Regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

9.7.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa do estado**, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente.

9.7.2.5 - Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Municipais Mobiliários, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.7.2.6 - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.7.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943;

9.7.2.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.3.1 - **Certidão Negativa de Falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.7.3.2 – Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital.

9.7.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

9.7.4.1 - Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso, que poderá ser elaborada conforme ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, JUNTAMENTE COM DOCUMENTO EMITIDO POR ÓRGÃO OFICIAL, A NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, QUE COMPROVE ESTA SITUAÇÃO;

9.7.4.1.1 - Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.7.4.1.2 - O DOCUMENTO EMITIDO POR ÓRGÃO OFICIAL, mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data não superior a **90 (noventa) dias** a data designada para a sessão do pregão.

9.7.4.2 - Declaração unificada, que poderá ser elaborada conforme **ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada**, ou declarações separadas, atestando:

9.7.4.2.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.7.4.2.2 - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.7.4.2.3 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.7.4.2.4 - Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

9.7.4.2.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.7.4.2.6 - Que não possui, em sua estrutura, empregados executando trabalho



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

9.7.4.2.7 – Que a empresa atende às normas relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9.7.4.2.8 – Que está ciente e cumprirá plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.4.3 - Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, que poderá ser elaborada conforme **ANEXO VI – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços**.

9.7.4.3.1 - As referidas informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.7.4.4 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS** solicitados neste edital, que não tiverem campo para serem anexados na plataforma BLL, devem ser colocados no campo **‘OUTROS DOCUMENTOS’** da plataforma. Não serão aceitas alegações posteriores referentes à falta de campo para anexar documentos.

9.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceito como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de abertura da sessão.

9.9 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1 - A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para adjudicação**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.9.2 - Havendo alguma **restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao **momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

9.9.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

9.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12 - Nos itens não exclusivos a **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Caso haja necessidade de apresentação da proposta final do licitante declarado vencedor, e se solicitado pelo Pregoeiro ou Condutor do Processo, esta deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

10.2.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços, não retirar o instrumento



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), **ou** e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) será(ão) firmada(as) entre o Município de Canitar, através do órgão competente, e o(s) vencedor(es) da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

14.2 – A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar o(s) contrato(s) e/ou Ata(s) de Registro de Preço(s), no prazo de até **05 (cinco) dias**.

14.3 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.4 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou ata de registro de preço, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5 - O quantitativo total expresso no neste Edital é estimado e representa a previsão do(s) setor(res) requisitante(s), pelo prazo de vigência do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

14.6 - O preço registrado para cada item e a indicação dos respectivos fornecedores será divulgado no site oficial da prefeitura e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.7 - O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

14.7.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.7.2 - Não assinar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.7.3 - Não aceitar reduzir o preço de Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.7.4 - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.

14.9 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

14.9.1 - Por razão de interesse público; ou

14.9.2 - A pedido do fornecedor, conforme previsto no Decreto nº 7.892/2013, ou outro que o substitua.

14.10 - A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **FORNECEDORA BENEFICIÁRIA** do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.11 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador do registro de preços, será formalizada por intermédio Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12 - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

14.12.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.13 - O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

14.14 – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

14.14.1 - Os preços registrados e os contratos deles decorrentes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes.

14.14.2 – A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

14.14.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.14.3 – O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2 – O Fiscal e Gestor de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

15.2.1 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contrato.

15.3 - O objeto licitado será recebido:

15.3.1 - Provisoriamente, em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

15.3.2 - Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

15.3.2.1 - PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O objeto desta licitação deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

solicitações do departamento de compras, **em até 10 (dez) dias**, contados a partir do respectivo pedido, e de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo.

15.4 - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA E DO MUNICÍPIO

16.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

16.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.1.2 - Efetuar a prestação dos serviços e/ou entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

16.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e ou ata de registro de preços;

16.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato e ou ata de registro de preços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

16.1.6 - Comunicar ao Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega e/ou prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato e ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e ou ata de registro de preços;

16.1.9 - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de **06 (seis) meses**, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.10 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

16.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

16.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.2.3 - Comunicar à Fornecedora Beneficiária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora Beneficiária, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.2.5 - Efetuar o pagamento à Fornecedora Beneficiária no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora Beneficiária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora Beneficiária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante.

17.2 - O proponente vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Portaria CAT nº 162 de 29/12/2008.

17.3 - Caso o proponente vencedor seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).

17.4 - O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

17.5 - O proponente vencedor efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

17.6 - O proponente vencedor efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 17, de 29 de setembro de 2017 e suas alterações.

17.7 - Caso o proponente vencedor seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes dos **itens 17.5 e 17.6** ou ainda de ambos, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

17.8 - Poderá haver retenções do Imposto de Renda (IR), se for o caso, conforme IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Canitar - SP.

17.8.1 - O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canitar - SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

17.8.2 - Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

17.9 - A despesa proveniente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento vigente:

17.10 - Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação de disponibilidade financeira para o procedimento.

17.11 - Será deduzido do pagamento, quando aplicável, o Imposto Sobre a Renda, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato e/ou ata de registro de preços ou instrumento equivalente;

18.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato e/ou ata de registro de preços; ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

18.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.5 - Não celebrar a Ata, Contrato ou Instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou fornecimento do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e/ou ata de registro de preços;

18.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

18.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.3.1 - Advertência por escrito;

18.3.2 - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Canitar - SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

19.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://bllcompras.com>.

19.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

19.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bllcompras.com>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

20.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.12 - A Prefeitura Municipal de Canitar - SP poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do contrato e/ou ata de registro de preços.

20.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com> e <https://www.canitar.sp.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Canitar, localizado na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n, centro, Canitar-SP – CEP 18.990-150,



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

em dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.15 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Chavantes - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estimativa de Preços;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do contrato e/ou ata de registro de preços;

ANEXO VII – Minuta do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

ANEXO VIII – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos - Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO IX – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos - Cadastro do Responsável;

ANEXO X - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

CANITAR, 12 DE MAIO DE 2025

JOEL RODRIGUES
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Canitar
:EP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS** destinados à atenção básica em saúde, a serem fornecidos de forma parcelada, conforme demanda da secretaria municipal de saúde do município de Canitar/SP, com o objetivo de atender às necessidades das unidades de saúde da rede municipal.

A contratação terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como finalidade fundamentar a necessidade da abertura de processo licitatório, na modalidade Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados à Atenção Básica em Saúde, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canitar.

A aquisição parcelada dos medicamentos possibilita melhor planejamento logístico, garantindo o abastecimento regular das unidades de saúde, reduzindo os custos de armazenamento e minimizando perdas. A estratégia contribui diretamente para a continuidade e qualidade do atendimento à população, bem como para o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, a contratação futura, por meio de Registro de Preços, visa assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos da Atenção Básica, promovendo maior controle administrativo e financeiro, e assegurando o direito constitucional à saúde aos munícipes de Canitar.

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

. Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. ”

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos medicamentos, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, através, da modalidade Pregão tipo menor preço por item, observado o dispositivo das Lei Federais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	NOME	UNID	QUANT
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO	FR	3.000
2	ACEBROFILINA XPE 05 MG/ML 120 ML INFANTIL	VD	3.000
3	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG (CONTRACEPT)	AP	1.000
4	ACETILCISTEINA 20 MG/ML 100ML	FR	3.000
5	ACICLOVIR 200 MG	CO	20.000
6	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	UN	150.000
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML INJETÁVEL 5ML	AP	3.000
8	ACIDO FOLICO 5MG	UN	150.000
9	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG.	CP	10.000
10	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG DEPAKENE	CO	40.000
11	ADRENALINA 01MG/ML	AP	1.000
12	AGUA PARA INJEÇÃO 05ML	UN	5.000
13	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	3.000
14	ALBENDAZOL 400 MG	CP	2.000
15	ALOPURINOL 100MG	CO	40.000
16	ALOPURINOL 300MG	CO	40.000
17	AMBROXOL SAL CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE INFANTIL	FR	5.000
18	AMBROXOL SAL CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE ADULTO 100 ML	FR	5.000
19	AMINOFILINA 0,24 MG 10 ML INJ	UN	1.000
20	AMIODARONA 200 MG	CP	20.000
21	AMIODARONA 50 MG/ML INJETÁVEL	AP	800.00
22	AMITRIPILINA 25MG	CP	60.000
23	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 500+125MG	CP	15.000
24	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250/62,5 MG SUSPENSÃO	FR	2.000



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

25	AMOXICILINA 250 MG/ML PÓ SUSPENSÃO	FR	5.000
26	AMOXICILINA 500MG	CP	40.000
27	ANESTÉSICO COLÍRIO 10 ML (C1)	FR	200
28	ANLODIPINO 05 MG	CP	50.000
29	ANLODIPINO 10 MG	CP	20.000
30	ARIPIRAZOL 10MG	CP	4.000
31	ARIPIRAZOL 15 MG	CP	3.000
32	ATENOLOL 50MG	CP	20.000
33	ATENSINA 0,150 MG	CP	40.000
34	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AP	1.000
35	AZITROMICINA 500 MG	CP	15.000
36	AZITROMICINA 600MG (SUSPENSÃO)	FR	3.000
37	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	AP	1.000
38	BIPERIDENO 02MG	CP	30.000
39	BISOPROLOL 2,5 MG	CP	40.000
40	BISOPROLOL 5MG	CP	40.000
41	BROMETO DE IPRATRÓPIO (ATROVENT)	FR	1.000
42	BROMOPRIDA 10 MG COMP	CP	60.000
43	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS FR 20 ML	FR	5.000
44	BUDESONIDA 32 MCG USO NASAL	FR	1.000
45	BUDESONIDA 64 MCG USO NASAL	FR	1.000
46	BUPROPIONA 150MG	UN	20.000
47	CANABIDIOL 50MG/ML 30 ML	UN	150
48	CAPTOPRIL 25 MG	CP	20.000
49	CAPTOPRIL 50 MG	CP	40.000
50	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	50.000
51	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1250 + 400 UI	CO	2.000
52	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	CP	15.000
53	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG (C1)	CP	40.000
54	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML	UN	500
55	CARVEDILOL 25 MG	UN	40.000
56	CARVEDILOL 3,125MG	CP	50.000
57	CARVEDILOL 6,25 MG	CP	50.000
58	CEFALEXINA 25 MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FR 100ML	FR	3.000
59	CEFALEXINA 500MG	CP	50.000
60	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G ENDOVENOSO	AP	2.000
61	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G INTRAMUSCULAR	AP	2.000
62	CETOCONAZOL - CREME 2% 30GR	CX	1.000
63	CETOPROFENO 100MG ENDOVENOSO	AP	2.000
64	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 2 ML	AP	5.000
65	CICLO 21	CP	15.000
66	CICLOBENZAPRINA 05 MG	CP	10.000
67	CICLOBENZAPRINA 10MG	CP	30.000
68	CILOSTAZOL 100 MG	UN	30.000
69	CILOSTAZOL 50 MG COMP	CP	30.000



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

70	CIMETIDINA 150 MG/ML 2 ML INJ	AP	2.000
71	CIMETIDINA 200MG	CP	15.000
72	CINARIZINA 75 MG	CP	20.000
73	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	20.000
74	CLARITROMICINA 500MG	CP	10.000
75	CLINDAMICINA 300 MG	CP	5.000
76	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	CO	20.000
77	CLONAZEPAM 2 MG	CP	100.000
78	CLOPIDOGREL 75 MG	CO	50.000
79	CLORPROMAZINA 100MG	CP	15.000
80	CLORPROMAZINA 25 MG (C1)	CP	15.000
81	COLECALCIFEROL 50.000UI	CP	5.000
82	COMPLEXO B 2ML INJ	AP	5.000
83	COMPLEXO B CP	CP	50.000
84	COMPLEXO B SUSPENSÃO XAROPE	FR	300
85	DEXAMETASONA 0,1% CREME	UN	4.000
86	DEXAMETASONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AP	5.000
87	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	CP	80.000
88	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML	FR	5.000
89	DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AP	1.000
90	DIAZEPAM 10MG	CP	80.000
91	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	CO	50.000
92	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML	AP	3.000
93	DIGOXINA 0,25 MG	CP	10.000
94	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA VIT B6 20ML GTS	FR	1.000
95	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML	AP	1.000
96	DIMETICONA 75 MG/ML	FR	5.000
97	DIOSMINA ASSOCIADA À HESPERIDINA 450MG + 50MG	CP	125.000
98	DIPIRONA 1G/2ML	AP	30.000
99	DIPIRONA 500 MG	CP	250.000
100	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) FR 10 ML	FR	20.000
101	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG (DEPAKOTE)	CP	10.000
102	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	AP	200
103	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 100 ML	FR	2.000
104	DOMPERIDONA 10 MG	CP	50.000
105	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG	CP	40.000
106	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG	CO	40.000
107	DRAMIN B6 DL INTRAVENOSO	AP	1.000
108	DRAMIN CP	CP	10.000
109	ENALAPRIL 10 MG	CP	20.000
110	ENALAPRIL 20 MG	CP	50.000
111	ENOXAPARINA 40 MG/0,4ML	AP	3.240
112	ESCITALOPRAM 10MG/COMPRIDO	CO	30.000
113	ESCITALOPRAM 20MG/COMPRIDO	CO	30.000



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

114	ESCOLPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG	CP	20.000
115	ESCOLPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AP	2.000
116	ESCOLPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 10MG + 250MG	CP	70.000
117	ESCOLPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AP	3.000
118	ESPIRONOLACTONA 25 MG-	CP	50.000
119	ESPIRONOLACTONA 50 MG	CP	50.000
120	FENITOÍNA 100MG	CP	20.000
121	FENITOINA 50 MG/ML 5ML INJ (C1)	AP	1.000
122	FENOBARBITAL 100MG	CP	20.000
123	FENTANILA 0,05 MG/ML	UN	2.000
124	FINASTERIDA 5 MG	CP	50.000
125	FLORATIL 100MG (SACCHAROMYCES BOULARDII) COM 12 CPS	UN	40.000
126	FLUCONAZOL 150 MG	CP	20.000
127	FLUOXETINA 20 MG (C1)	CP	80.000
128	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML INJ	AP	1.000
129	FUROSEMIDA 40 MG	CP	30.000
130	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	15.000
131	GLICLAZIDA 30 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	70.000
132	GLICLAZIDA 60 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	70.000
133	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AP	1.000
134	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AP	1.000
135	GUACO XAROPE	UN	1.000
136	HALOPERIDOL 05MG	CP	10.000
137	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AP	1.000
138	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML INJ	UN	1.000
139	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML INJETÁVEL 0,25ML	AP	6.530
140	HIDRALAZINA 25MG/COMPRIMIDO	CO	20.000
141	HIDRALAZINA 50MG/COMPRIMIDO	CO	20.000
142	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	20.000
143	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	CP	50.000
144	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	AP	2.000
145	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	AP	2.000
146	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML	FR	500
147	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	FR	5.000
148	IBUPROFENO 300 MG	UN	70.000
149	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 30 ML	FR	5.000
150	IBUPROFENO 600MG	CO	150.000
151	IVERMECTINA 6MG	CP	10.000
152	LACTULOSE 667 MG/ML	UN	1.000
153	LAMOTRIGINA 100 MG	CP	8.000
154	LAMOTRIGINA 25 MG	CP	8.000
155	LEVOFLOXACINO 500MG	CP	10.000



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

156	LEVOFLOXACINO 750MG	CO	10.000
157	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	UN	15.000
158	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CP	15.000
159	LEVOTIROXINA 25MCG	CP	200.000
160	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	CP	120.000
161	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	CP	200.000
162	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR	FR	300
163	LIDOCAÍNA 20 MG/G VIA URETRAL 30 GR GELEIA	TB	200
164	LORATADINA 1 MG/ML SUSPENSÃO	FR	2.000
165	LORATADINA 10 MG	CP	40.000
166	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	CP	150.000
167	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CP	30.000
168	MELATONINA 0,21 MCG GOTAS	UN	1.000
169	MESIGYNA INJETÁVEL	AP	1.000
170	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CO	250.000
171	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	CO	40.000
172	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	CP	250.000
173	METILDOPA 250 MG	CP	30.000
174	METILDOPA 500MG	CP	30.000
175	METILFENIDATO 10 MG	CP	30.000
176	METOCLOPRAMIDA 05MG/ML	AP	5.000
177	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CP	15.000
178	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG	CP	20.000
179	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG	CP	20.000
180	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	UN	1.000
181	METRONIDAZOL 250 MG	CP	10.000
182	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 100 ML	FR	1.000
183	MICONAZOL CREME VAGINAL	TB	1.000
184	MICONAZOL NITRATO CREME DERMATOLOGICO	TB	1.000
185	MIDAZOLAN 15 MG//3ML	AP	2.000
186	NEOMICINA + BACITRACINA 10GR	TB	3.000
187	NIFEDIPINA 20MG	CP	15.000
188	NIMESULIDA 100 MG	CP	120.000
189	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO	FR	1.000
190	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL TB 60 GR	TB	2.000
191	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CP	20.000
192	NORFLOXACINA 400 MG	CP	10.000
193	NORTRIPTILINA 25MG	CP	5.000
194	OLANZAPINA 10 MG/COMPRIMIDO	CO	15.000
195	ÓLEO MINERAL	FR	3.000
196	OMEPRAZOL 20MG	CP	240.000
197	ONDANSETRONA 2MG/ML	AP	8.000
198	ONDANSETRONA 8MG	CP	42.550
199	OTOMIXYN 5 ML	UN	1.000
200	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	CP	15.000



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

201	PARACETAMOL + CODEINA 500 + 30 MG	UN	30.000
202	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 15 ML	FR	5.000
203	PARACETAMOL 500 MG	CP	100.000
204	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FR	1.000
205	PEROXIDO DE BENZOILA 5% GEL	FR	500
206	POLIVITAMINICO E SAIS MINERAIS	CP	2.000
207	PREDNISOLONA 3MG/ML	UN	3.000
208	PREDNISONA 20 MG	CP	60.000
209	PREDNISONA 5 MG	CP	40.000
210	PROMETAZINA 50 MG 2 ML INJ	AP	1.000
211	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG	CP	20.000
212	PROPAFENONA 300 MG	CP	5.000
213	PROPATILNITRATO 10 MG-	CP	80.000
214	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG	CP	60.000
215	QUETIAPINA 100 MG/COMPRIMIDO	CO	8.000
216	QUETIAPINA 25 MG/COMPRIMIDO	CO	15.000
217	RISPERIDONA 01MG	UN	40.000
218	RISPERIDONA 02MG	CP	40.000
219	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL	UN	3.000
220	RIVAROXABANA 20 MG/COMP	CO	20.000
221	ROSUVASTATINA 20 MG	CP	15.000
222	ROSUVASTATINA 20MG	CO	20.000
223	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSIÇÃO CLORETO DE SÓDIO 1,066G	UN	30.000
224	SALBUTAMOL 100 MCG (AEROSOL)	FR	1.000
225	SERTRALINA 50MG	CP	150.000
226	SINVASTATINA 20MG	CP	400.000
227	SINVASTATINA 40MG	UN	100.000
228	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	TB	2.000
229	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40MG/5MG	FR	1.000
230	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	CO	20.000
231	SULFATO FERROSO 25MG/ML	FR	1.000
232	SULFATO FERROSO 40 MG	CP	200.000
233	TIAMINA 300 MG	UN	30.000
234	TOBRAMICINA 0,3% COL.	FR	2.000
235	TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL	AP	3.000
236	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG	CP	20.000
237	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE FR 100 ML	FR	5.000
238	VITAMINA K1 10MG/ML IM/SC	AP	500
239	TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO	CO	3.000

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA ENTREGA

Para assegurar a qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos a serem adquiridos, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos e administrativos:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Registro na ANVISA: Todos os medicamentos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da legislação vigente.

Validade mínima: Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 70% de seu prazo de validade total a contar da data de entrega, salvo se outro prazo for especificado em edital ou termo de referência.

Apresentação e rotulagem: Os medicamentos devem ser apresentados em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, intactas, com rotulagem clara, legível e em língua portuguesa, contendo informações obrigatórias como lote, data de fabricação, data de validade, composição, fabricante e número de registro na ANVISA.

Condições de transporte e armazenamento: Os produtos devem ser transportados e entregues conforme as exigências específicas de conservação, respeitando a temperatura e demais condições previstas nas normas da ANVISA e RDC nº 430/2020 (ou a que estiver vigente), garantindo a integridade do produto até a entrega no destino final.

Entrega parcelada conforme demanda: A entrega dos medicamentos será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 dias úteis após cada requisição, diretamente nos locais designados pelo município.

Substituição de produtos: Em caso de não conformidade, avarias ou irregularidades nos produtos entregues, a empresa deverá providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de 10 dias, sem ônus para a administração.

Documentação exigida:

Certificado de Boas Práticas de Fabricação (quando aplicável);

Licença de funcionamento da empresa junto à autoridade sanitária;

Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido em lei.

Origem dos produtos: Serão aceitos medicamentos de produção nacional ou importados legalmente, desde que atendam integralmente às normas sanitárias brasileiras.

6. DO TRANSPORTE

O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar;

Quando do recebimento, o servidor da Administração, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reverificação realizada pela Administração, por intermédio do servidor encarregado do recebimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega dos MEDICAMENTOS em perfeitas condições, no prazo **MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS**, e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia

Os Medicamentos devem conter o prazo de validade 70% de seu prazo de validade total, devem estar acompanhados de bula, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais.

9. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CANITAR

Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os medicamentos, objetos licitados;

Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desconformidade as especificações deste Edital;

Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos medicamentos licitado; Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a entrega do objeto registrado;

Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos medicamentos entregues, sendo responsável por essas declarações;

Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, nota fiscal, emitida para fins de liquidação e pagamento

O pagamento será efetuado pelo Município de Canitar, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da entrega e da nota creditada em conta corrente da licitante vencedora.

A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

pagamento:

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. PRAZO DA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ata, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam as exigências do instrumento convocatório a ser publicado.

Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na **Lei 14.133/2021** e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

A estimativa do valor total da contratação e sua composição foi regularmente registrada na planilha de Estimativa de Preço Médio constante em anexo, sendo elaborado a partir de pesquisa de preços no valor de R\$ 4.002.014,00.

ROBERT DA COSTA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição com características mínimas exigidas	Unidade	Quantidade Total	MÉDIA	
				Valor Unitário	Valor Total
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO	FR	3.000	11,470	34.410,00
2	ACEBROFILINA XPE 05 MG/ML 120 ML INFANTIL	VD	3.000	8,420	25.260,00
3	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG (CONTRACEPT)	AP	1.000	24,420	24.420,00
4	ACETILCISTEINA 20 MG/ML 100ML	FR	3.000	7,870	23.610,00
5	ACICLOVIR 200 MG	CO	20.000	0,270	5.400,00
6	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	UN	150.000	0,090	13.500,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML INJETÁVEL 5ML	AP	3.000	1,140	3.420,00
8	ACIDO FOLICO 5MG	UN	150.000	0,080	12.000,00
9	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG.	CP	10.000	2,050	20.500,00
10	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG DEPAKENE	CO	40.000	0,520	20.800,00
11	ADRENALINA 01MG/ML	AP	1.000	1,780	1.780,00
12	AGUA PARA INJEÇÃO 05ML	UN	5.000	0,340	1.700,00
13	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	3.000	2,810	8.430,00
14	ALBENDAZOL 400 MG	CP	2.000	0,610	1.220,00
15	ALOPURINOL 100MG	CO	40.000	0,270	10.800,00
16	ALOPURINOL 300MG	CO	40.000	0,440	17.600,00
17	AMBROXOL SAL CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE INFANTIL	FR	5.000	7,550	37.750,00
18	AMBROXOL SAL CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE ADULTO 100 ML	FR	5.000	5,460	27.300,00
19	AMINOFILINA 0,24 MG 10 ML INJ	UN	1.000	8,620	8.620,00
20	AMIODARONA 200 MG	CP	20.000	1,110	22.200,00
21	AMIODARONA 50 MG/ML INJETÁVEL	AP	800.00	5,210	4.168,00
22	AMITRIPILINA 25MG	CP	60.000	0,090	5.400,00
23	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 500+125MG	CP	15.000	2,290	34.350,00
24	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250/62,5 MG SUSPENSÃO	FR	2.000	21,090	42.180,00
25	AMOXICILINA 250 MG/ML PÓ	FR	5.000	12,190	60.950,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	SUSPENSÃO				
26	AMOXICILINA 500MG	CP	40.000	0,870	34.800,00
27	ANESTÉSICO COLÍRIO 10 ML (C1)	FR	200	12,870	2.574,00
28	ANLODIPINO 05 MG	CP	50.000	0,050	2.500,00
29	ANLODIPINO 10 MG	CP	20.000	0,090	1.800,00
30	ARIPIPRAZOL 10MG	CP	4.000	0,940	3.760,00
31	ARIPIPRAZOL 15 MG	CP	3.000	0,510	1.530,00
32	ATENOLOL 50MG	CP	20.000	0,080	1.600,00
33	ATENSINA 0,150 MG	CP	40.000	0,400	16.000,00
34	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AP	1.000	4,060	4.060,00
35	AZITROMICINA 500 MG	CP	15.000	1,270	19.050,00
36	AZITROMICINA 600MG (SUSPENSÃO)	FR	3.000	11,070	33.210,00
37	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	AP	1.000	12,820	12.820,00
38	BIPERIDENO 02MG	CP	30.000	0,350	10.500,00
39	BISOPROLOL 2,5 MG	CP	40.000	0,730	29.200,00
40	BISOPROLOL 5MG	CP	40.000	1,010	40.400,00
41	BROMETO DE IPRATRÓPIO (ATROVENT)	FR	1.000	1,990	1.990,00
42	BROMOPRIDA 10 MG COMP	CP	60.000	0,350	21.000,00
43	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS FR 20 ML	FR	5.000	3,010	15.050,00
44	BUDESONIDA 32 MCG USO NASAL	FR	1.000	20,440	20.440,00
45	BUDESONIDA 64 MCG USO NASAL	FR	1.000	16,360	16.360,00
46	BUPROPIONA 150MG	UN	20.000	1,550	31.000,00
47	CANABIDIOL 50MG/ML 30 ML	UN	150	525,970	78.895,50
48	CAPTOPRIL 25 MG	CP	20.000	0,060	1.200,00
49	CAPTOPRIL 50 MG	CP	40.000	0,100	4.000,00
50	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	50.000	0,320	16.000,00
51	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1250 + 400 UI	CO	2.000	0,050	100,00
52	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	CP	15.000	0,270	4.050,00
53	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG (C1)	CP	40.000	0,410	16.400,00
54	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML	UN	500	27,580	13.790,00
55	CARVEDILOL 25 MG	UN	40.000	0,310	12.400,00
56	CARVEDILOL 3,125MG	CP	50.000	0,110	5.500,00
57	CARVEDILOL 6,25 MG	CP	50.000	0,160	8.000,00
58	CEFALEXINA 25 MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FR 100ML	FR	3.000	10,350	31.050,00
59	CEFALEXINA 500MG	CP	50.000	0,890	44.500,00
60	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G	AP	2.000	5,980	11.960,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	ENDOVENOSO				
61	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G INTRAMUSCULAR	AP	2.000	5,980	11.960,00
62	CETOCONAZOL - CREME 2% 30GR	CX	1.000	5,490	5.490,00
63	CETOPROFENO 100MG ENDOVENOSO	AP	2.000	5,660	11.320,00
64	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 2 ML	AP	5.000	4,000	20.000,00
65	CICLO 21	CP	15.000	0,380	5.700,00
66	CICLOBENZAPRINA 05 MG	CP	10.000	0,180	1.800,00
67	CICLOBENZAPRINA 10MG	CP	30.000	0,240	7.200,00
68	CILOSTAZOL 100 MG	UN	30.000	0,670	20.100,00
69	CILOSTAZOL 50 MG COMP	CP	30.000	0,350	10.500,00
70	CIMETIDINA 150 MG/ML 2 ML INJ	AP	2.000	3,260	6.520,00
71	CIMETIDINA 200MG	CP	15.000	0,630	9.450,00
72	CINARIZINA 75 MG	CP	20.000	0,480	9.600,00
73	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	20.000	0,410	8.200,00
74	CLARITROMICINA 500MG	CP	10.000	3,420	34.200,00
75	CLINDAMICINA 300 MG	CP	5.000	1,500	7.500,00
76	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	CO	20.000	1,110	22.200,00
77	CLONAZEPAM 2 MG	CP	100.000	0,070	7.000,00
78	CLOPIDOGREL 75 MG	CO	50.000	0,990	49.500,00
79	CLORPROMAZINA 100MG	CP	15.000	0,440	6.600,00
80	CLORPROMAZINA 25 MG (C1)	CP	15.000	0,400	6.000,00
81	COLECALCIFEROL 50.000UI	CP	5.000	0,980	4.900,00
82	COMPLEXO B 2ML INJ	AP	5.000	2,730	13.650,00
83	COMPLEXO B CP	CP	50.000	0,070	3.500,00
84	COMPLEXO B SUSPENSÃO XAROPE	FR	300	5,500	1.650,00
85	DEXAMETASONA 0,1% CREME	UN	4.000	2,410	9.640,00
86	DEXAMETASONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AP	5.000	1,170	5.850,00
87	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	CP	80.000	0,100	8.000,00
88	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML	FR	5.000	6,840	34.200,00
89	DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AP	1.000	0,990	990,00
90	DIAZEPAM 10MG	CP	80.000	0,120	9.600,00
91	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	CO	50.000	0,120	6.000,00
92	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML	AP	3.000	1,280	3.840,00
93	DIGOXINA 0,25 MG	CP	10.000	0,270	2.700,00
94	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA VIT B6 20ML GTS	FR	1.000	6,380	6.380,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

95	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML	AP	1.000	13,490	13.490,00
96	DIMETICONA 75 MG/ML	FR	5.000	1,410	7.050,00
97	DIOSMINA ASSOCIADA À HESPERIDINA 450MG + 50MG	CP	125.000	0,640	80.000,00
98	DIPIRONA 1G/2ML	AP	30.000	1,050	31.500,00
99	DIPIRONA 500 MG	CP	250.000	0,310	77.500,00
100	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) FR 10 ML	FR	20.000	1,550	31.000,00
101	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG (DEPAKOTE)	CP	10.000	2,480	24.800,00
102	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	AP	200	7,860	1.572,00
103	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 100 ML	FR	2.000	15,150	30.300,00
104	DOMPERIDONA 10 MG	CP	50.000	0,230	11.500,00
105	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG	CP	40.000	0,340	13.600,00
106	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG	CO	40.000	0,280	11.200,00
107	DRAMIN B6 DL INTRAVENOSO	AP	1.000	9,300	9.300,00
108	DRAMIN CP	CP	10.000	0,710	7.100,00
109	ENALAPRIL 10 MG	CP	20.000	0,080	1.600,00
110	ENALAPRIL 20 MG	CP	50.000	0,090	4.500,00
111	ENOXAPARINA 40 MG/0,4ML	AP	3.240	24,650	79.866,00
112	ESCITALOPRAM 10MG/COMPRIDO	CO	30.000	0,390	11.700,00
113	ESCITALOPRAM 20MG/COMPRIDO	CO	30.000	0,390	11.700,00
114	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG	CP	20.000	0,880	17.600,00
115	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AP	2.000	2,630	5.260,00
116	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 10MG + 250MG	CP	70.000	0,310	21.700,00
117	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AP	3.000	3,520	10.560,00
118	ESPIRONOLACTONA 25 MG-	CP	50.000	0,340	17.000,00
119	ESPIRONOLACTONA 50 MG	CP	50.000	0,570	28.500,00
120	FENITOÍNA 100MG	CP	20.000	0,260	5.200,00
121	FENITOINA 50 MG/ML 5ML INJ (C1)	AP	1.000	4,180	4.180,00
122	FENOBARBITAL 100MG	CP	20.000	0,250	5.000,00
123	FENTANILA 0,05 MG/ML	UN	2.000	4,590	9.180,00
124	FINASTERIDA 5 MG	CP	50.000	0,420	21.000,00
125	FLORATIL 100MG (SACCHAROMYCES	UN	40.000	0,700	28.000,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

	BOULARDII) COM 12 CPS				
126	FLUCONAZOL 150 MG	CP	20.000	0,810	16.200,00
127	FLUOXETINA 20 MG (C1)	CP	80.000	0,160	12.800,00
128	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML INJ	AP	1.000	2,540	2.540,00
129	FUROSEMIDA 40 MG	CP	30.000	0,130	3.900,00
130	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	15.000	0,100	1.500,00
131	GLICLAZIDA 30 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	70.000	0,440	30.800,00
132	GLICLAZIDA 60 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	70.000	0,480	33.600,00
133	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AP	1.000	0,790	790,00
134	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AP	1.000	1,030	1.030,00
135	GUACO XAROPE	UN	1.000	2,570	2.570,00
136	HALOPERIDOL 05MG	CP	10.000	0,330	3.300,00
137	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AP	1.000	3,630	3.630,00
138	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML INJ	UN	1.000	7,400	7.400,00
139	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML INJETÁVEL 0,25ML	AP	6.530	12,250	79.992,50
140	HIDRALAZINA 25MG/COMPRIMIDO	CO	20.000	0,580	11.600,00
141	HIDRALAZINA 50MG/COMPRIMIDO	CO	20.000	0,670	13.400,00
142	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	20.000	0,040	800,00
143	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	CP	50.000	0,080	4.000,00
144	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	AP	2.000	4,650	9.300,00
145	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	AP	2.000	6,660	13.320,00
146	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML	FR	500	2,430	1.215,00
147	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	FR	5.000	3,020	15.100,00
148	IBUPROFENO 300 MG	UN	70.000	0,310	21.700,00
149	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 30 ML	FR	5.000	3,400	17.000,00
150	IBUPROFENO 600MG	CO	150.000	0,330	49.500,00
151	IVERMECTINA 6MG	CP	10.000	0,850	8.500,00
152	LACTULOSE 667 MG/ML	UN	1.000	10,010	10.010,00
153	LAMOTRIGINA 100 MG	CP	8.000	0,300	2.400,00
154	LAMOTRIGINA 25 MG	CP	8.000	0,150	1.200,00
155	LEVOFLOXACINO 500MG	CP	10.000	1,380	13.800,00
156	LEVOFLOXACINO 750MG	CO	10.000	4,120	41.200,00
157	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	UN	15.000	0,800	12.000,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

158	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CP	15.000	0,640	9.600,00
159	LEVOTIROXINA 25MCG	CP	200.000	0,270	54.000,00
160	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	CP	120.000	0,270	32.400,00
161	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	CP	200.000	0,350	70.000,00
162	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR	FR	300	19,930	5.979,00
163	LIDOCAÍNA 20 MG/G VIA URETRAL 30 GR GELEIA	TB	200	6,390	1.278,00
164	LORATADINA 1 MG/ML SUSPENSÃO	FR	2.000	5,150	10.300,00
165	LORATADINA 10 MG	CP	40.000	0,260	10.400,00
166	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	CP	150.000	0,320	48.000,00
167	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CP	30.000	0,110	3.300,00
168	MELATONINA 0,21 MCG GOTAS	UN	1.000	20,840	20.840,00
169	MESIGYNA INJETÁVEL	AP	1.000	15,080	15.080,00
170	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CO	250.000	0,320	80.000,00
171	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	CO	40.000	0,320	12.800,00
172	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	CP	250.000	0,220	55.000,00
173	METILDOPA 250 MG	CP	30.000	0,680	20.400,00
174	METILDOPA 500MG	CP	30.000	1,140	34.200,00
175	METILFENIDATO 10 MG	CP	30.000	0,850	25.500,00
176	METOCLOPRAMIDA 05MG/ML	AP	5.000	1,130	5.650,00
177	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CP	15.000	0,110	1.650,00
178	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG	CP	20.000	0,430	8.600,00
179	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG	CP	20.000	0,650	13.000,00
180	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	UN	1.000	11,490	11.490,00
181	METRONIDAZOL 250 MG	CP	10.000	0,430	4.300,00
182	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 100 ML	FR	1.000	6,640	6.640,00
183	MICONAZOL CREME VAGINAL	TB	1.000	10,130	10.130,00
184	MICONAZOL NITRATO CREME DERMATOLOGICO	TB	1.000	10,320	10.320,00
185	MIDAZOLAN 15 MG//3ML	AP	2.000	4,300	8.600,00
186	NEOMICINA + BACITRACINA 10GR	TB	3.000	4,220	12.660,00
187	NIFEDIPINA 20MG	CP	15.000	0,600	9.000,00
188	NIMESULIDA 100 MG	CP	120.000	0,310	37.200,00
189	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO	FR	1.000	7,430	7.430,00
190	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL TB 60 GR	TB	2.000	8,880	17.760,00
191	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CP	20.000	0,530	10.600,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

192	NORFLOXACINA 400 MG	CP	10.000	0,500	5.000,00
193	NORTRIPTILINA 25MG	CP	5.000	0,380	1.900,00
194	OLANZAPINA 10 MG/COMPRIMIDO	CO	15.000	0,590	8.850,00
195	ÓLEO MINERAL	FR	3.000	11,150	33.450,00
196	OMEPRAZOL 20MG	CP	240.000	0,330	79.200,00
197	ONDANSETRONA 2MG/ML	AP	8.000	4,540	36.320,00
198	ONDANSETRONA 8MG	CP	42.550	1,880	79.994,00
199	OTOMIXYN 5 ML	UN	1.000	9,950	9.950,00
200	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	CP	15.000	0,830	12.450,00
201	PARACETAMOL + CODEINA 500 + 30 MG	UN	30.000	0,790	23.700,00
202	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 15 ML	FR	5.000	3,000	15.000,00
203	PARACETAMOL 500 MG	CP	100.000	0,210	21.000,00
204	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FR	1.000	3,500	3.500,00
205	PEROXIDO DE BENZOILA 5% GEL	FR	500	6,680	3.340,00
206	POLIVITAMINICO E SAIS MINERAIS	CP	2.000	0,090	180,00
207	PREDNISOLONA 3MG/ML	UN	3.000	6,350	19.050,00
208	PREDNISONA 20 MG	CP	60.000	0,450	27.000,00
209	PREDNISONA 5 MG	CP	40.000	0,300	12.000,00
210	PROMETAZINA 50 MG 2 ML INJ	AP	1.000	3,530	3.530,00
211	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG	CP	20.000	0,190	3.800,00
212	PROPAFENONA 300 MG	CP	5.000	0,740	3.700,00
213	PROPATILNITRATO 10 MG-	CP	80.000	0,620	49.600,00
214	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG	CP	60.000	0,100	6.000,00
215	QUETIAPINA 100 MG/COMPRIMIDO	CO	8.000	0,650	5.200,00
216	QUETIAPINA 25 MG/COMPRIMIDO	CO	15.000	0,270	4.050,00
217	RISPERIDONA 01MG	UN	40.000	0,150	6.000,00
218	RISPERIDONA 02MG	CP	40.000	0,170	6.800,00
219	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL	UN	3.000	9,800	29.400,00
220	RIVAROXABANA 20 MG/COMP	CO	20.000	0,690	13.800,00
221	ROSUVASTATINA 20 MG	CP	15.000	0,680	10.200,00
222	ROSUVASTATINA 20MG	CO	20.000	0,620	12.400,00
223	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSIÇÃO CLORETO DE SÓDIO 1,066G	UN	30.000	1,430	42.900,00
224	SALBUTAMOL 100 MCG (AEROSOL)	FR	1.000	14,890	14.890,00
225	SERTRALINA 50MG	CP	150.000	0,160	24.000,00
226	SINVASTATINA 20MG	CP	400.000	0,140	56.000,00
227	SINVASTATINA 40MG	UN	100.000	0,210	21.000,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

228	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	TB	2.000	0,140	280,00
229	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40MG/5MG	FR	1.000	4,150	4.150,00
230	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	CO	20.000	0,170	3.400,00
231	SULFATO FERROSO 25MG/ML	FR	1.000	2,220	2.220,00
232	SULFATO FERROSO 40 MG	CP	200.000	0,100	20.000,00
233	TIAMINA 300 MG	UN	30.000	0,360	10.800,00
234	TOBRAMICINA 0,3% COL.	FR	2.000	8,070	16.140,00
235	TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL	AP	3.000	3,250	9.750,00
236	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG	CP	20.000	0,300	6.000,00
237	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE FR 100 ML	FR	5.000	10,300	51.500,00
238	VITAMINA K1 10MG/ML IM/SC	AP	500	2,440	1.220,00
239	TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO	CO	3.000	0,580	1.740,00
					R\$ 4.002.014,00



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025 – PROCESSO Nº __/2025

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço Completo:

Telefones:

E-mails:

ITEM	DESCRIÇÃO COM CARACTERÍSTICA MÍNIMAS EXIGIDAS	UNIDADE	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO	FR		3.000		
2	ACEBROFILINA XPE 05 MG/ML 120 ML INFANTIL	VD		3.000		
3	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG (CONTRACEPT)	AP		1.000		
4	ACETILCISTEINA 20 MG/ML 100ML	FR		3.000		
5	ACICLOVIR 200 MG	CO		20.000		
6	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	UN		150.000		
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML INJETÁVEL 5ML	AP		3.000		
8	ACIDO FOLICO 5MG	UN		150.000		
9	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG.	CP		10.000		
10	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG DEPAKENE	CO		40.000		
11	ADRENALINA 01MG/ML	AP		1.000		
12	AGUA PARA INJEÇÃO 05ML	UN		5.000		
13	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR		3.000		
14	ALBENDAZOL 400 MG	CP		2.000		
15	ALOPURINOL 100MG	CO		40.000		



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

16	ALOPURINOL 300MG	CO		40.000		
17	AMBROXOL SAL CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE INFANTIL	FR		5.000		
18	AMBROXOL SAL CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE ADULTO 100 ML	FR		5.000		
19	AMINOFILINA 0,24 MG 10 ML INJ	UN		1.000		
20	AMIODARONA 200 MG	CP		20.000		
21	AMIODARONA 50 MG/ML INJETÁVEL	AP		800.00		
22	AMITRIPILINA 25MG	CP		60.000		
23	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 500+125MG	CP		15.000		
24	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250/62,5 MG SUSPENSÃO	FR		2.000		
25	AMOXICILINA 250 MG/ML PÓ SUSPENSÃO	FR		5.000		
26	AMOXICILINA 500MG	CP		40.000		
27	ANESTÉSICO COLÍRIO 10 ML (C1)	FR		200		
28	ANLODIPINO 05 MG	CP		50.000		
29	ANLODIPINO 10 MG	CP		20.000		
30	ARIPIPRAZOL 10MG	CP		4.000		
31	ARIPIPRAZOL 15 MG	CP		3.000		
32	ATENOLOL 50MG	CP		20.000		
33	ATENSINA 0,150 MG	CP		40.000		
34	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AP		1.000		
35	AZITROMICINA 500 MG	CP		15.000		
36	AZITROMICINA 600MG (SUSPENSÃO)	FR		3.000		
37	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	AP		1.000		
38	BIPERIDENO 02MG	CP		30.000		
39	BISOPROLOL 2,5 MG	CP		40.000		
40	BISOPROLOL 5MG	CP		40.000		
41	BROMETO DE IPRATRÓPIO (ATROVENT)	FR		1.000		
42	BROMOPRIDA 10 MG COMP	CP		60.000		
43	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS FR 20 ML	FR		5.000		



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

44	BUDESONIDA 32 MCG USO NASAL	FR		1.000		
45	BUDESONIDA 64 MCG USO NASAL	FR		1.000		
46	BUPROPIONA 150MG	UN		20.000		
47	CANABIDIOL 50MG/ML 30 ML	UN		150		
48	CAPTOPRIL 25 MG	CP		20.000		
49	CAPTOPRIL 50 MG	CP		40.000		
50	CARBAMAZEPINA 200MG	CP		50.000		
51	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1250 + 400 UI	CO		2.000		
52	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	CP		15.000		
53	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG (C1)	CP		40.000		
54	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML	UN		500		
55	CARVEDILOL 25 MG	UN		40.000		
56	CARVEDILOL 3,125MG	CP		50.000		
57	CARVEDILOL 6,25 MG	CP		50.000		
58	CEFALEXINA 25 MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FR 100ML	FR		3.000		
59	CEFALEXINA 500MG	CP		50.000		
60	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G ENDOVENOSO	AP		2.000		
61	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G INTRAMUSCULAR	AP		2.000		
62	CETOCONAZOL - CREME 2% 30GR	CX		1.000		
63	CETOPROFENO 100MG ENDOVENOSO	AP		2.000		
64	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 2 ML	AP		5.000		
65	CICLO 21	CP		15.000		
66	CICLOBENZAPRINA 05 MG	CP		10.000		
67	CICLOBENZAPRINA 10MG	CP		30.000		
68	CILOSTAZOL 100 MG	UN		30.000		
69	CILOSTAZOL 50 MG COMP	CP		30.000		
70	CIMETIDINA 150 MG/ML 2 ML INJ	AP		2.000		
71	CIMETIDINA 200MG	CP		15.000		
72	CINARIZINA 75 MG	CP		20.000		



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

73	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP		20.000		
74	CLARITROMICINA 500MG	CP		10.000		
75	CLINDAMICINA 300 MG	CP		5.000		
76	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	CO		20.000		
77	CLONAZEPAM 2 MG	CP		100.000		
78	CLOPIDOGREL 75 MG	CO		50.000		
79	CLORPROMAZINA 100MG	CP		15.000		
80	CLORPROMAZINA 25 MG (C1)	CP		15.000		
81	COLECALCIFEROL 50.000UI	CP		5.000		
82	COMPLEXO B 2ML INJ	AP		5.000		
83	COMPLEXO B CP	CP		50.000		
84	COMPLEXO B SUSPENSÃO XAROPE	FR		300		
85	DEXAMETASONA 0,1% CREME	UN		4.000		
86	DEXAMETASONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AP		5.000		
87	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	CP		80.000		
88	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML	FR		5.000		
89	DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AP		1.000		
90	DIAZEPAM 10MG	CP		80.000		
91	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	CO		50.000		
92	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML	AP		3.000		
93	DIGOXINA 0,25 MG	CP		10.000		
94	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA VIT B6 20ML GTS	FR		1.000		
95	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML	AP		1.000		
96	DIMETICONA 75 MG/ML	FR		5.000		
97	DIOSMINA ASSOCIADA À HESPERIDINA 450MG + 50MG	CP		125.000		
98	DIPIRONA 1G/2ML	AP		30.000		
99	DIPIRONA 500 MG	CP		250.000		
100	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) FR 10 ML	FR		20.000		
101	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG (DEPAKOTE)	CP		10.000		



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

102	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	AP		200		
103	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 100 ML	FR		2.000		
104	DOMPERIDONA 10 MG	CP		50.000		
105	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG	CP		40.000		
106	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG	CO		40.000		
107	DRAMIN B6 DL INTRAVENOSO	AP		1.000		
108	DRAMIN CP	CP		10.000		
109	ENALAPRIL 10 MG	CP		20.000		
110	ENALAPRIL 20 MG	CP		50.000		
111	ENOXAPARINA 40 MG/0,4ML	AP		3.240		
112	ESCITALOPRAM 10MG/COMPRIDO	CO		30.000		
113	ESCITALOPRAM 20MG/COMPRIDO	CO		30.000		
114	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG	CP		20.000		
115	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AP		2.000		
116	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 10MG + 250MG	CP		70.000		
117	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AP		3.000		
118	ESPIRONOLACTONA 25 MG-	CP		50.000		
119	ESPIRONOLACTONA 50 MG	CP		50.000		
120	FENITOÍNA 100MG	CP		20.000		
121	FENITOINA 50 MG/ML 5ML INJ (C1)	AP		1.000		
122	FENOBARBITAL 100MG	CP		20.000		
123	FENTANILA 0,05 MG/ML	UN		2.000		
124	FINASTERIDA 5 MG	CP		50.000		
125	FLORATIL 100MG (SACCHAROMYCES BOULARDII) COM 12 CPS	UN		40.000		
126	FLUCONAZOL 150 MG	CP		20.000		



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

127	FLUOXETINA 20 MG (C1)	CP		80.000		
128	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML INJ	AP		1.000		
129	FUROSEMIDA 40 MG	CP		30.000		
130	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP		15.000		
131	GLICLAZIDA 30 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP		70.000		
132	GLICLAZIDA 60 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP		70.000		
133	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AP		1.000		
134	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AP		1.000		
135	GUACO XAROPE	UN		1.000		
136	HALOPERIDOL 05MG	CP		10.000		
137	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AP		1.000		
138	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML INJ	UN		1.000		
139	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML INJETÁVEL 0,25ML	AP		6.530		
140	HIDRALAZINA 25MG/COMPRIMIDO	CO		20.000		
141	HIDRALAZINA 50MG/COMPRIMIDO	CO		20.000		
142	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP		20.000		
143	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	CP		50.000		
144	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	AP		2.000		
145	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	AP		2.000		
146	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML	FR		500		
147	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	FR		5.000		
148	IBUPROFENO 300 MG	UN		70.000		
149	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 30 ML	FR		5.000		
150	IBUPROFENO 600MG	CO		150.000		
151	IVERMECTINA 6MG	CP		10.000		
152	LACTULOSE 667 MG/ML	UN		1.000		
153	LAMOTRIGINA 100 MG	CP		8.000		
154	LAMOTRIGINA 25 MG	CP		8.000		



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

155	LEVOFLOXACINO 500MG	CP		10.000		
156	LEVOFLOXACINO 750MG	CO		10.000		
157	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	UN		15.000		
158	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CP		15.000		
159	LEVOTIROXINA 25MCG	CP		200.000		
160	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	CP		120.000		
161	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	CP		200.000		
162	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR	FR		300		
163	LIDOCAINA 20 MG/G VIA URETRAL 30 GR GELEIA	TB		200		
164	LORATADINA 1 MG/ML SUSPENSAO	FR		2.000		
165	LORATADINA 10 MG	CP		40.000		
166	LOSARTANA POTASSICA 100MG	CP		150.000		
167	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CP		30.000		
168	MELATONINA 0,21 MCG GOTAS	UN		1.000		
169	MESIGYNA INJETAVEL	AP		1.000		
170	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CO		250.000		
171	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	CO		40.000		
172	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	CP		250.000		
173	METILDOPA 250 MG	CP		30.000		
174	METILDOPA 500MG	CP		30.000		
175	METILFENIDATO 10 MG	CP		30.000		
176	METOCLOPRAMIDA 05MG/ML	AP		5.000		
177	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CP		15.000		
178	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG	CP		20.000		
179	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG	CP		20.000		
180	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	UN		1.000		
181	METRONIDAZOL 250 MG	CP		10.000		
182	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 100 ML	FR		1.000		



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

183	MICONAZOL CREME VAGINAL	TB		1.000		
184	MICONAZOL NITRATO CREME DERMATOLOGICO	TB		1.000		
185	MIDAZOLAN 15 MG//3ML	AP		2.000		
186	NEOMICINA + BACITRACINA 10GR	TB		3.000		
187	NIFEDIPINA 20MG	CP		15.000		
188	NIMESULIDA 100 MG	CP		120.000		
189	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO	FR		1.000		
190	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL TB 60 GR	TB		2.000		
191	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CP		20.000		
192	NORFLOXACINA 400 MG	CP		10.000		
193	NORTRIPTILINA 25MG	CP		5.000		
194	OLANZAPINA 10 MG/COMPRIMIDO	CO		15.000		
195	ÓLEO MINERAL	FR		3.000		
196	OMEPRAZOL 20MG	CP		240.000		
197	ONDANSETRONA 2MG/ML	AP		8.000		
198	ONDANSETRONA 8MG	CP		42.550		
199	OTOMIXYN 5 ML	UN		1.000		
200	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	CP		15.000		
201	PARACETAMOL + CODEINA 500 + 30 MG	UN		30.000		
202	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 15 ML	FR		5.000		
203	PARACETAMOL 500 MG	CP		100.000		
204	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FR		1.000		
205	PEROXIDO DE BENZOILA 5% GEL	FR		500		
206	POLIVITAMINICO E SAIS MINERAIS	CP		2.000		
207	PREDNISOLONA 3MG/ML	UN		3.000		
208	PREDNISONA 20 MG	CP		60.000		
209	PREDNISONA 5 MG	CP		40.000		
210	PROMETAZINA 50 MG 2 ML INJ	AP		1.000		
211	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG	CP		20.000		
212	PROPAFENONA 300 MG	CP		5.000		
213	PROPATILNITRATO 10 MG-	CP		80.000		



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

214	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG	CP		60.000		
215	QUETIAPINA 100 MG/COMPRIMIDO	CO		8.000		
216	QUETIAPINA 25 MG/COMPRIMIDO	CO		15.000		
217	RISPERIDONA 01MG	UN		40.000		
218	RISPERIDONA 02MG	CP		40.000		
219	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL	UN		3.000		
220	RIVAROXABANA 20 MG/COMP	CO		20.000		
221	ROSUVASTATINA 20 MG	CP		15.000		
222	ROSUVASTATINA 20MG	CO		20.000		
223	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSIÇÃO CLORETO DE SÓDIO 1,066G	UN		30.000		
224	SALBUTAMOL 100 MCG (AEROSOL)	FR		1.000		
225	SERTRALINA 50MG	CP		150.000		
226	SINVASTATINA 20MG	CP		400.000		
227	SINVASTATINA 40MG	UN		100.000		
228	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	TB		2.000		
229	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40MG/5MG	FR		1.000		
230	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	CO		20.000		
231	SULFATO FERROSO 25MG/ML	FR		1.000		
232	SULFATO FERROSO 40 MG	CP		200.000		
233	TIAMINA 300 MG	UN		30.000		
234	TOBRAMICINA 0,3% COL.	FR		2.000		
235	TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL	AP		3.000		
236	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG	CP		20.000		
237	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE FR 100 ML	FR		5.000		
238	VITAMINA K1 10MG/ML IM/SC	AP		500		
239	TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO	CO		3.000		
VALOR TOTAL						R\$

DECLARAMOS, sob as penas da Lei:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

- que nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos;
- que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- que o prazo de execução/entrega do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da requisição de compra, e
- que está ciente e cumprirá plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Observação: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Observação: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
- que não possui, em sua estrutura, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, e
- que está ciente e cumprirá plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Observação: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025 – PROCESSO Nº __/2025

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial Completo:

E-mail Institucional:

Telefones/DDD:

Dados do Representante/Sócio Proprietário ou Procurador – responsável que assinará Contrato/Ata de Registro de Preços

Nome:

Cargo:

RG nº:

CFP nº:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

Telefones/DDD - Pessoal:

Telefones/DDD - Institucional:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Dados do Preposto - responsável que acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços durante toda a vigência contratual.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CFP nº:

Telefones/DDD - Pessoal:

Telefones/DDD - Institucional:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

***Endereço Completo:** rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

Aos __ dias do mês de _____ de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n – Centro – CEP 18.990-150– Canitar – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOEL RODRIGUES**, de ora em diante designado **MUNICÍPIO**, e de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, doravante denominada **FORNECEDORA (S) BENEFICIÁRIA (S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA (S) BENEFICIÁRIA (S):

FORNECEDORA BENEFICIÁRIA 1

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– **Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA deverá realizar a entrega dos produtos e/ou a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do **Pregão Eletrônico nº ____/2025 – Processo nº ____/2025**.

2.1.1 – PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O objeto desta licitação deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as solicitações do Departamento de Compras, **em até 10 (dez) dias**, contados a partir do respectivo pedido, e de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo.

2.2. - Constatada alguma irregularidade na entrega dos produtos e/ou serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

penalidades cabíveis.

2.3 - O quantitativo total expresso nesta Ata é estimado e representa a previsão do(s) setor(es) requisitante(s), pelo prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.4 - O preço registrado para cada item e a indicação dos respectivos fornecedores será divulgado no site oficial da prefeitura e ficarão disponibilizados durante a vigência desta Ata.

2.5 - A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a empresa **FORNECEDORA BENEFICIÁRIA** do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.6 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo(s) Órgão(s) Gerenciador(es) do registro de preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1 - O Órgão Gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

3.2 - Não há outros Órgãos participantes no presente Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da presente Ata será de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

5.2 - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como mão de obra tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O Órgão Gerenciador compromete-se pagar à Fornecedora Beneficiária, os valores registrados nesta Ata, em até **30 (trinta) dias**, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - A Fornecedora Beneficiária deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Portaria CAT nº 162 de 29/12/2008.

6.2.1 - Caso a Fornecedora Beneficiária seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).

6.3 - A Fornecedora Beneficiária deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

6.4 - A Fornecedora Beneficiária efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

6.5 - A Fornecedora Beneficiária efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 17, de 29 de setembro de 2017 e suas alterações.

6.6 - Caso a Fornecedora Beneficiária vencedora seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes dos **itens 6.4 e 6.5** ou ainda de ambos, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

6.7 - Poderá haver retenções do Imposto de Renda (IR), se for o caso, conforme IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Canitar - SP.

6.8 – A Fornecedora Beneficiária vencedora deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canitar - SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

6.9 – Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

6.10 – A despesa proveniente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento vigente:

6.11 - Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, de disponibilidade financeira para o procedimento.

6.12 – Será deduzido do pagamento, quando aplicável, o Imposto Sobre a Renda, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS:

7.1 - Os preços registrados e os contratos deles decorrentes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes.

7.2 - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

7.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3 - O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Órgão Gerenciador, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor Beneficiária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

8.2. A Gestão desta Ata de Registro de Preços será realizada por servidor, representante da administração.

8.2.1 - A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços será realizada por servidor, representantes da administração.

8.3 - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

8.3.1 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

8.4 - O objeto desta Ata será recebido:

8.4.1 - Provisoriamente, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da Fornecedora Beneficiária de término da execução;

8.4.2 - Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

8.5 - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 - Das obrigações da Fornecedora Beneficiária:

9.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.6 - Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução desta Ata;

9.1.9 - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.10 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.2 - Das Obrigações do Órgão Gerenciador:

9.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3 - Comunicar à Fornecedora Beneficiária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora Beneficiária, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5 - Efetuar o pagamento à Fornecedora Beneficiária no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora Beneficiária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora Beneficiária, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO

10.1 - A Fornecedora Beneficiária terá seu Registro cancelado quando:

10.1.1 - Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

10.1.3 - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4 - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.

10.3 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1 - Por razão de interesse público; ou

10.3.2 - A pedido do fornecedor, conforme previsto no Decreto nº 7.892/2013, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

11.1 - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, quais sejam:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

11.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo licitatório, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência, pela infração prevista no **ITEM 11.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 – Multa compensatória de **0,5%** (cinco décimos por cento) até **30%** (trinta por cento), analisando a concretude fática.

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos **ITENS 11.1.2 a 11.1.7** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e **máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos **ITENS 11.1.8 a 11.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3 - A sanção estabelecida no **ITEM 11.2.4** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.3.1 - será de competência exclusiva da **autoridade máxima do município** e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da **autoridade máxima da entidade**.

11.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** a **FORNECEDORA BENEFICIÁRIA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

11.7 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **FORNECEDORA BENEFICIÁRIA**.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

11.8 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE)** e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Fornecedora Beneficiária, até o término desta Ata de Registro de Preços.

12.2 - A Ata de Registro de Preços deverá manter, durante a vigência deste contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O **MUNICÍPIO** se compromete a publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CHAVANTES, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato/ata de registro de preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente contrato/ata de registro de preços, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em **03 (três) vias** de igual forma e teor.

MUNICÍPIO

FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF nº:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF nº:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14

3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

ANEXO VIII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: _____

FORNECEDORA BENEFICIÁRIA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo município:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Fornecedora Beneficiária:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ANEXO IX - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO: _____

FORNECEDORA BENEFICIÁRIA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Observação: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** estar ciente e cumprir plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)